



PARECER



MINUTA DE RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO QUE AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS DO SUL – SAMAE A PROMOVER A COPARTICIPAÇÃO, SOB A FORMA DE DEVOLUÇÃO PROPORCIONAL DOS VALORES DE INVESTIMENTOS REALIZADOS NA IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ÁGUA, AOS USUÁRIOS QUE ESPECIFICA.

Órgão Interessado: **Diretoria de Normatização da AGESAN-RS**

Entidade Solicitante: **SAMAE de Caxias do Sul/RS**

1 INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer sobre a minuta de resolução do Conselho Superior de Regulação, que autoriza o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Caxias do Sul – SAMAE a promover a coparticipação, sob a forma de devolução proporcional dos valores de investimentos realizados na implantação de redes de água, aos usuários que especifica, cujo conteúdo foi encaminhado a esta assessoria, pela Diretoria de Normatização da AGESAN-RS, em *e-mail* datado de 30 de outubro de 2025.

2 ANÁLISE

Verifica-se a competência da AGESAN-RS para se manifestar acerca da matéria, haja vista o disposto no art. 5º, *caput*, III, “a” e “b” e §1º, I, “g” e “i”, II e XIV de seu Estatuto Social.

Foi encaminhado para a apreciação desta assessoria, ainda, o Processo Administrativo nº 25/8070-0002020-0, em trâmite pelo SAMAE de Caxias do Sul, que trata da necessidade de devolução proporcional dos valores pagos





por usuários rurais a título de contrapartida pela implantação de redes de abastecimento de água.

Analisando a minuta, verifica-se que a proposta de devolução dos valores fundamenta-se no disposto na Resolução CSR nº 016, de 2024, mais precisamente no art. 10, §§1º e 3º, segundo os quais “a parte das despesas com as obras de ampliação ou extensão de rede pública de água e esgoto, inviável economicamente e não programada pelo SAMAE, correrá por conta exclusiva do interessado em sua execução, desde que atenda às normas deste Regulamento” e “desde que técnica e economicamente viável, o SAMAE poderá coparticipar, através de parcerias, na execução de obras de melhorias em adução, distribuição, bombeamento de água e sistemas de esgotamento, conforme normatização interna homologada pela AGESAN-RS”.

Em decorrência do Processo Administrativo nº 25/8070-0002020-0, em trâmite pelo SAMAE de Caxias do Sul, verifica-se que a autarquia considera viáveis e programáveis para o alcance das metas de universalização de abastecimento as extensões de redes de água na área rural, tais como identificadas no processo, de modo que, promovendo-se a interpretação *a contrario sensu* do §1º do art. 10 da Resolução CSR nº 016, de 2024, se a extensão de rede for viável economicamente e passível de programação para a universalização dos serviços de abastecimento de água, então poderá ser custeada pelo SAMAE, já que é de interesse deste, conforme normatização homologada pela AGESAN-RS, nos termos do §3º do art. 10 da mesma resolução.

Sendo assim, analisando a proposta de normatização do Conselho Superior de Regulação ora em exame, constata-se que suas definições são adequadas e cabíveis para dirimir a devolução proporcional dos valores pagos por usuários rurais a título de contrapartida pela implantação de redes de abastecimento de água.





Diante de todos esses aspectos, constata-se que a proposição está revestida de legalidade, tendo sido feitos, por esta assessoria, apenas sugestões pontuais de ajustes de redação, conforme texto sugerido em arquivo *Word*, em anexo a este parecer.



3 CONCLUSÃO

Ante o exposto, **conclui-se pela regularidade, sob o ponto de vista jurídico, da minuta apresentada, podendo ser devidamente apreciada pelo Conselho Superior de Regulação.**

É o parecer.

Porto Alegre, 30 de outubro de 2025.

MARLON DO NASCIMENTO BARBOSA

Advogado – OAB/PR nº 27.715

